



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DE LIDERANÇA N.º 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
003/2022

Art. 1º - Fica suprimido o art. 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2022.

Art. 2º - O art. 64 da Lei Complementar n.º 294 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 – No loteamento com acesso controlado, compete aos seus moradores com relação as suas áreas internas:

I – coleta de lixo nas áreas internas;

II – instalação, manutenção e custeio de prevenção e combate à incêndios, conforme projeto elaborado por profissional legalmente e com anotação de responsabilidade técnica;

III – a conservação da área vegetada e de arborização;

IV – a manutenção e custeio das redes de gás canalizado;

V – a manutenção e custeio de redes de drenagem pluvial e

VI – a manutenção das áreas públicas localizadas dentro do perímetro do loteamento com acesso controlado.

Parágrafo Único – Os demais serviços de manutenção compete ao Poder Executivo.

Emenda aprovada em sessão de 18/10/22

Palácio 1ª de janeiro, em Contagem, em 18 de outubro de 2022.

Vereadores:

[Signature]
[Signature]
Moana Fabra

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
Selvinha
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]